



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2011 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2011 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF nº 414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.110.330/0001-53, Inscrição Estadual n.º 16.135.454-8, localizada na Rua Inspetora Emília Mendonça Gomes, nº 614, Valentina I, Município de João Pessoa/PB, CEP.: 58064-360, representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA**, CPF.: 797.770.584-20, Cédula de Identidade nº 0736234147-MEX/DF, residente e domiciliado na Rua Adalberto Florentino de Castro, nº 168, Valentina I, Município de João Pessoa/PB, CEP: 58064-070, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, vencedor dos **Lotes 01 e 05**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/13984, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 032/2011, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais do **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando aquisições, eventuais e futuras, de **cartuchos e toners originais do fabricante**, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, mediante demanda desta Instituição, conforme discriminado no respectivo Termo de Referência, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e vencedor foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores/prestadores de serviços, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor/prestador de serviços registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos itens adquiridos, conforme informações da Assessoria de Cerimonial;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento/prestação de serviços do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O Fornecedor se obriga a:

- a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes

pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;

d) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;

e) Entregar todos os itens integrantes do Pregão Presencial N.º 032/2011, quando for requerido, sem quaisquer ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.

f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para entrega dos cartuchos/toners será de 15 (quinze) dias a partir da data de solicitação do Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça, sem quaisquer ônus para o MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão ter validade mínima de 12(doze) meses a contar da data de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos deverão ser originais do fabricante do equipamento especificado, não sendo aceitos cartuchos genéricos, recarregados ou remanufaturados.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia do fornecedor deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data da entrega do produto.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os cartuchos deverão vir lacrados, na embalagem original e constar selo de garantia do fabricante.

PARÁGRAFO SEXTO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º 032/2011, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria Geral de Justiça, após conferência do cumprimento das exigências do termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO OITAVO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação de entregar outros em perfeito estado, bem como no dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO NONO - No caso de bens rejeitados ou defeituosos, o FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob

pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor do respectivo lote, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

•
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias aos serviços pretendidos, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 01

Nº DO CARTUCHO	REFERÊNCIA	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
HP92A	HP Série 5440	200	HP	35,71	7.142,00
HP21A	HP SÉRIE 1410	120	HP	35,71	4.285,20
HP75A	HP Série D4200	200	HP	45,63	9.126,00
HP74A	HP Série D4260	250	HP	35,71	8.927,50
HP28A	HP Série 3550	150	HP	59,52	8.928,00
HP93A	HP Série 5440	150	HP	53,56	8.034,00
HP22A	HP SÉRIE 1410	80	HP	45,63	3.650,40
HP56A	HP Série 7400/5550	250	HP	55,55	13.887,50
HP57A	HP SÉRIE 5000	150	HP	89,30	13.395,00
HP20A	HP Série 600	80	HP	83,25	6.660,00
HP27A	HP Série 3550	80	HP	47,61	3.808,80
HP29A	HP SÉRIE 680	100	HP	88,17	8.817,00
HP49A	HP SÉRIE 680	80	HP	91,19	7.295,20
HP97A	HP SÉRIE 9800	15	HP	89,25	1.338,75
HP96A	HP SÉRIE 9800	15	HP	80,31	1.204,65

LOTE 05

Nº DO CARTUCHO	REFERÊNCIA	QUANT	FABRICANTE/MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
106R01159	XEROX 3125	60	XEROX	262,30	15.738,00
109R00747	XEROX 3150	10	XEROX	294,00	2.940,00
106R01034	XEROX 3420	12	XEROX	494,70	5.936,40
106R01415	XEROX 3435	70	XEROX	458,00	32.060,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente aos serviços executados, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho, observando-se os itens e quantidades dos serviços prestados e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras contratações de serviços com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o prestador de serviços e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O PRESTADOR DE SERVIÇOS terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manter as condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/2002, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/2001, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal, que seu ato ensejar:

- a) Caso o fornecedor não entregue os materiais no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da

sansão, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2011/13.984;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 032/2011 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial do Prestador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado, o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, _____ de _____ de 2011

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA-PGJ
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA
JOACIL CARLOS VIANA BEZERRA-ME
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____